CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização de bebidas em latas, garrafas pet e similares antes de disponibilizar ao público, segundo as normas sanitárias, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica obrigada as lojas de conveniência, restaurantes, supermercados e bares realizarem a lavagem das tampas dos recipientes de bebidas antes de disponibilizar ao público.

Art. 2°. Os estabelecimentos terão o prazo de 3 (três) meses para adaptar-se à presente lei, sob pena de não renovação do alvará de funcionamento.

Art. 3°.Caberá a fiscalização a Vigilância Sanitária e o Codecon.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido é imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas que estabeleça a proteção à saúde da população.

O Poder Público deve utilizar do seu poder de polícia administrativo para regular a prática de determinado ato em razão de interesse público concernente a higiene.

Os estabelecimentos comerciais realizam inúmeras vendas de bebidas todos os dias. Esses produtos ficam armazenados em depósitos sem controle de pragas e roedores entre outros.

É notório a imensa quantidade de estabelecimentos que realizam a venda de bebidas diversas sem qualquer tipo de higienização, causando a população um enorme perigo, uma vez que esses recipientes contaminados podem causar doenças graves, com destaque para a leptospirose podendo ocasionar em óbito.

Desta forma essa lei visa fiscalizar a higienização desses recipientes, disciplinando a obrigatoriedade das medidas de higienização dos estabelecimentos comerciais.

Sendo assim, apelo para a sensibilidade dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 03 de junho de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV